

Aprovado em Plenário Itapipoca 16/10/2024 Le 2ª votação/Popublico

PROJETO DE LEI Nº 115/2024.

CAMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA
PROTOCOLO
Recebido em LG/LU/2024
1031 A-0-000
RESPONSAVEL

PROÍBE O TRANSPORTE CLANDESTINO DE PASSAGEIROS POR MOTOCICLETA NO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, Felipe Souza Pinheiro, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais que lhe são conferidas, faço saber que a Câmara Municipal de Itapipoca aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

- **Art. 1º.** Fica proibido o transporte clandestino remunerado de passageiros por moto no âmbito do Município de Itapipoca, assim considerado quando realizado por pessoa física ou jurídica em veículo particular, sem a devida concessão do poder público municipal, conforme regulamentado pela Lei Municipal nº 097/2001, que disciplina os serviços de mototáxi e suas alterações posteriores.
- **Art. 2º**. A execução do transporte remunerado de passageiros na modalidade prevista nesta lei será considerada clandestina na ausência de concessão do órgão público competente, conforme regulamentação da Lei Municipal nº 097/2001 e suas alterações posteriores.
- **Art. 3º**. O não cumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator às penalidades previstas na Lei Municipal nº 097/2001 e suas alterações posteriores.
- Art. 4°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, Estado do Ceará, aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

FELIPE SOUZA PINHEIRO Prefeito Municipal



MENSAGEM N° /2024

Itapipoca-CE, 14 de outubro de 2024.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Encaminho para apreciação desta egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que visa proibir o transporte clandestino de passageiros por motocicleta no âmbito do Município de Itapipoca. Tal medida se faz necessária diante da crescente informalidade no setor, que vem colocando em risco a segurança dos usuários, além de ferir a regulamentação vigente, estabelecida pela Lei Municipal nº 097/2001, que disciplina o serviço de mototáxi.

O objetivo principal desta proposta é garantir que o transporte de passageiros por motocicleta ocorra exclusivamente mediante concessão do poder público municipal, atendendo aos requisitos e condições previamente estabelecidos. A iniciativa visa preservar a qualidade do serviço, assegurar a proteção dos cidadãos e manter a ordem no setor de transportes, combatendo práticas clandestinas que prejudicam tanto os profissionais regulamentados quanto a população em geral.

Conto com o apoio desta Casa Legislativa para a aprovação do referido projeto de lei, na certeza de que sua implementação contribuirá significativamente para o aprimoramento da segurança e da legalidade no transporte de passageiros por moto em nosso município.

Ao submeter o Projeto à apreciação **URGENTE URGENTÍSSIMA** desta Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade para sua aprovação.

Sem mais para o momento, reitero protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, Estado do Ceará, aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Felipe Souza Pinheiro
Prefeito Municipal de Itapipoca



PARECER DO RELATOR Nº 114/2024 COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL. PROJETO DE LEI Nº 115/2024 ORIGEM: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Reuniu-se no dia 16 de outubro do corrente ano a Comissão de Legislação, Justiça, fiscalização e Redação Final, a fim de apreciar o **PROJETO DE LEI Nº 115/2024**

RELATÓRIO

De autoria do poder executivo municipal, a proposição que proíbe o transporte clandestino de passageiros por motocicleta no município de Itapipoca, e dá outras providências.

Cabe a este órgão colegiado, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, conforme dispõe o art. 79, Regimento Interno.

CONCLUSÃO

Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedecem as técnicas Jurídicas e Legislativas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do **PROJETO DE LEI Nº 115/2024**

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL votam com o parecer do Relator.

ANTÔNIO ALVES MATIAS PRESIDENTE JOSÉ CARLOS FERREIRA ROGERIO RELATOR

JOSÉ EUCÁRIO BRAGA

MEMBRO

JOSÉ RUBENS BARBOSA MEMBRO

LUÍS CARLOS FONTOURA GÓES

MEMBRO

Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, 16 de outubro de 2024.